



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 69/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo então Secretário de Fazenda, Rafael Tajra Fonteles, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NO MÊS DE ABRIL/2021** que **ALTERARAM OU ESTENDERAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registro e depósito anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma do § 2º da cláusula sétima e da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO DE ATO CONCESSIVO EDITADO NO MÊS DE ABRIL/2021 de ALTERAÇÃO DA ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo **ESTADO do Maranhão**, cuja adesão foi realizada por meio da **Portaria SUPREC/UNATRI/GETRI nº 108/2020**, de 22 de junho de 2020, registrada e depositada pelo Certificado de Registro e Depósito nº 34, de 11 de março de 2022, bem como da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO ATO alterador**, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no dia 16 de abril de 2021, por meio da **PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 63/2021**, de 5 de abril de 2021; e

que o Estado do Piauí efetuou ainda, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, o depósito da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA e da PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO de ATO CONCESSIVO, EDITADO no mês de ABRIL/2021, DE ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo Estado do Maranhão, cuja informação foi publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí no dia 29 de abril de 2021 pela **PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 53/2021**, de 15 de abril de 2021.

Na hipótese do Estado do Piauí não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese do Estado do Maranhão, que concedeu originalmente os benefícios fiscais, não vier a reinstituí-los, o Estado do Piauí deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado **no dia 4 de junho de 2021, com esclarecimentos enviados nos dias 29 de julho de 2021 e 24 de fevereiro de 2023**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício Nº: 236/2021/SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96/18.

O Estado do Piauí **declarou no dia 3 de março de 2023**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100080/2023-46, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício Nº: 236/2021/SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI e que tanto o ato de ADESÃO como a ALTERAÇÃO da ADESÃO obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei

Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos do Estado do Maranhão aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 69/2023.

Brasília/DF, 6 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente**, em 06/03/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32096683** e o código CRC **230101CA**.